



LEI MUNICIPAL nº 1.952, de 20 de maio de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um servidor na função de CONTADOR para atuar junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 025/2025, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, **um servidor** na função de **CONTADOR** para atuar junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Parágrafo único. Justifica-se a contratação ao término da contratação anterior, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014 que prevê uma vaga para Contador.

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo período certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, incluindo carga horária, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam no Anexo I-25 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 8 (oito), Classe "A", do respectivo plano de cargos e salários do Município, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º. Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), especialmente aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.

Art. 5º. A contratação prevista nesta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 006/2025, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 20/05/2025.

Fabiana Lopes,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 20/05/2025.